PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30

TERMO DE CONTRATO nº 551/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025310.020-2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GRAMAS TIPO BATATAIS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EOUIPAMENTOS, FERTILIZANTE NPK 04.14.08 PARA O CAMPO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE FUTEBOL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI.

MUNICIPIO DE UNIÃO-PI, com sede na Praça Barão de Gurguéia, 443, Centro, União-PI, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 18.217.934/0001-45, neste ato representado por sua Exa. Prefeito Municipal Gustavo Conde Medeiros, doravante chamado abreviadamente de **CONTRATANTE** e, a empresa ECOFLORA PAISAGISMO E JARDINAGEM, CNPJ Nº 40.258.336/0001-73, com endereço na Rua: Projetada, s/nº, Privê Aeroporto, Santa Rita-PB, neste ato representada por João Targino da Costa, CPF nº 467.822.144-15, empresário, doravante denominada **CONTRATADA,** têm justo e acordado, celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1 - Caberá ao fornecedor, de acordo com o Processo Administrativo 025310.020-2023 – referente a contratação direta com base no valor, por meio de Dispensa de Licitação nº 101/2023, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GRAMAS TIPO BATATAIS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EOUIPAMENTOS, FERTILIZANTE NPK 04.14.08 PARA O CAMPO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE FUTEBOL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, o fiel cumprimento da obrigação ofertada na proposta comercial apresentada ao CONTRATANTE, que foi devidamente analisada e aceita, e cujo conteúdo faz parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, constando as referidas propostas na íntegra, no processo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2 - Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o Processo Administrativo nº 025310.020-2023, Procedimento de Dispensa nº 0101/2023, sob a modalidade DISPENSA e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3 - A despesa decorrente deste **CONTRATO** ocorrerá por conta dos recursos próprios e/ou outros, no elemento de despesa: U. O.: 10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER; Função: 27 – Desporto e lazer; Sub-Função: 812 – Desporto comunitário; Programa de Governo: 0011 – Desporto e lazer; Atividade: 1.054 – Reforma de estádios municipais; Elementos de Despesa: 3.3.90.33 – material de consumo e 3.3.90.30 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica . Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados a impostos.

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR

O valor contratado é de R$ 45.960,00 (quarenta e cinco mil e novecentos e sessenta reais), pago mediante a entrega integral da mercadoria, mediante atesto, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos, e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUINTA — FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma integral, através de pagamento da fatura encaminhada pela empresa contratada, até o vencimento, e sempre após a entrega do material, mediante pagamento eletrônico, em conta bancária em nome da CONTRATADA indicada na Nota Fiscal apresentada, ou por outros meios.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

O fornecimento se iniciará após a assinatura do contrato, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

Os materiais obedecerão à especificações contidos no Termo de Referência resumido (planilha de descrição do material) contido no presente processo de contratação, bem como as regras da praxe comercial, devendo ser entregues nos locais indicados na competente ordem de fornecimento emitida pelo gestor do contrato indicado no presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO:

A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato ou ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 156, 157 e 158 da referida Lei.

O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do Contratante, conforme disposição do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, hipótese que também não caberá à Contratada

qualquer tipo de indenização.

O presente contrato regular-se-á no que concerte à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, de 1º de setembro de 2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das partes, se entenderem as justificativas apresentadas por ambas como relevantes.

CLÁUSULA OITAVA — DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas definidas nos autos desse processo licitatório, tendo como fundamento legal, o art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA NONA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente Contrato será de a partir de sua assinatura, por 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado em conformidade com os interesses da Contratante.

CLÁSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

A CONTRATADA, se obrigará a fornecer os materiais de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da CONTRATANTE.

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto deste contrato;

§ 2º - Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

§3º SUBSTITUIR, os materiais não aceitos pelo Contratante, em caso de inadequação ou não atendimento as especificações da contratação.

A CONTRATANTE, se obriga a:

§ 1º Proceder a fiscalização e gestão do contrato através dos seguintes servidores nos termos da Portaria nº 0163/2021 - GP:

GESTOR: RAIMUNDO JOSÉ NUNES DA COSTA – CPF 354.115.033-53;
FISCAL: DAVID SOARES BARROS FILHO – CPF 028.721.583-08

§ 2º Proceder ao pagamento da CONTRATADA, após a competente liquidação do empenho;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS CASOS DE RESCISÃO

A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a CONTRATADA:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Sistema;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela COTRATANTE, garantindo-se a CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de União - Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

União-PI, 21 de dezembro de 2023.

GUSTAVO CONDE MEDEIROS
Prefeito Municipal de União/PI

Jonathon de Oliveira Costa
ECOFLORA PAISAGISMO E JARDINAGEM
CNPJ Nº 40.258.336/0001-73
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Elisangela Nascimento de Araujo Oliveira

CPF: 073.204.644-03

Nome: _____

CPF: _____